



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.325, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º Os brinquedos de que trata o **caput** deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência, na forma de parecer técnico prévio de entidade pública voltada à assistência de pessoas com deficiência, e instalados por profissional capacitado, observadas, ainda, as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Para fins do cumprimento desta Lei, os estabelecimentos referidos no **caput** deverão observar a seguinte proporção na instalação dos brinquedos:

I – parques com até 5 (cinco) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – parques com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e

III – parques com mais de 10 (dez) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

§ 3º Nos locais a que se refere o **caput** deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: *Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.*” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.